



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024PE.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, DESTINADA AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024PE

“DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO EM FACE AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO PE n.º. 013/2024PE EMENTA: MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 39.420.376/0001-900.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 39.420.376/0001-900, com sede na Rua Dalva Negreiros, n.º 199 Centro – Serrinha-Ba, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Jose Genildo Roseira Santos Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 11.957.575-22, por intermédio do seu representante legal, interpôs impugnação em face ao edital que regulamenta o pregão eletrônico n.º. 013/2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva a conclusão de que o edital é a lei do procedimento a que se refere, seguindo assim o pensamento do mestre Hely Lopes Meirelles, que pugna pela assertiva de que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Aduz, o impugnante que “Exigir que as empresas concorrentes façam vultuosos investimentos **previamente ao certame**, é desproporcional e restritivo de competitividade. Por isso, fique atento, pois tal situação pode indicar possíveis direcionamento da contratação.”

Em verdade, não se vislumbra a mínima plausibilidade nas alegações do impugnante. Vejamos o dispositivo questionado:

9.11.2. DOS VEÍCULOS



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



a) Documento do veículo (CRLV), caso não esteja em nome da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação.

b) Licenciamento, IPVA em dias.

4.6 A licitante declarada vencedora do(s) lote (s) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação, para apresentar os veículos a serem submetidos à inspeção referida no item 4.5, caso os veículos não sejam apresentados, a mesma será inabilitada do processo.

Veja que as disposições questionadas no edital, se referem as condições dos veículos, objeto da locação, no sentido de averiguar se estes encontram regulares perante os órgãos de trânsito, bem como a Secretaria da Fazenda Estadual, sob o qual recai os tributos competentes deste tipo de bem.

Tal exigência é plenamente cabível, a partir da premissa que a regularidade dos veículos deve se estar em dia, posto que os mesmos prestarão serviços à prefeitura, e sem tal regularidade, poderão ser apreendidos em fiscalização de trânsito, comprometendo a continuidade do serviço público do qual dependa do veículo.

Outrossim, a exigência de apresentação do veículo neste caso, visa assegurar a regular contratação do bem, e conseqüente aferição de que o mesmo cumpre as disposições editalícias.

Assim, não se trata de CRIAR exigências de habilitação do licitante, mas de análise da aceitabilidade do objeto da locação, questões totalmente distintas, haja vista que o edital prevê condições específicas dada a sua natureza do objeto, somente observando as disposições e exigências legais.

Em verdade, com estranheza recebe tais indagações pelo licitante em potencial, posto que a mesma só faria sentido em caso de irregularidade de sua frota, para participação do certame, o que obviamente não será acolhido posto que na condução do certame valerá a prevalência do interesse público, sobre o particular daqueles que obviamente não apresentem veículo em regularidade às disposições normativas do CTB, CONTRAN, SETRAN, e demais órgãos de fiscalização de trânsito.

Com certeza, não se trata aqui de qualquer artifício para conduzir qualquer “direcionamento da contratação” como levanta levemente o impugnante, mas de garantir a lisura do bem licitado, bem como velar pelo melhor interesse público.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



CONCLUSÃO

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Sendo assim, com base em todo o exposto, elencamos ser não só uma faculdade, como uma obrigação moral e legal da administração pública, rever seus atos quando não estiverem estes totalmente atrelados a legalidade e ou ao interesse do ente público, o que **não se verifica no caso em análise**.

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido na presente impugnação, **não se verifica existência de inconsistência no instrumento editalício**.

Ante o exposto, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo assim *in totum* o conteúdo do instrumento editalício e a consequente data de abertura da sessão pública.

Urandi – Bahia, 18 de março de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
Decreto Municipal N° 040/2023



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–DC-5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – BARBARA KAROLINE NOVAIS CRUZ, inscrito no CNPJ sob n.º 33.982.329/0001-54, com sede na Avenida Padre Rocha, 103, Bairro, Diógenes Baleeiro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pela sua sócia a Sra. Barbara Karoline Novais Cruz, inscrita no CPF sob n.º 105.106.766-93 e CNH nº 07263750761 – DETRAN-BA, residente na Rua José Novato, 23, Bairro, DC-5, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de ambulância, destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergência pré-hospitalares e de transporte inter-hospitalar a procura de socorros médicos deste Município de Urandi – Bahia.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição o documento do veículo: Uti Móvel 4X4 Hillux, Ano/Modelo 2023, Placa Policial RPY 8F03.

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
------	------------------------	-------	-------



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

01	<p><i>Serviços de locação de uma ambulância Uti Móvel, tipo D, 4X4 Hillux, Ano Modelo 2023, Placa Policial RPY 8F03, Equipada com:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Maca retrátil, ar condicionado com dupla saída;</i> • <i>Equipamentos de oxigenação (oxigênio/ar comprimido);</i> • <i>Cardioversor (desfibrilador) para regularização do ritmo do coração;</i> • <i>Bomba de infusão – utilizada para perfundir líquidos remédios ou nutrientes;</i> • <i>Oxímetro de pulso – para medir a quantidade de oxigênio no sangue de um paciente;</i> • <i>Ventilador pulmonar – com aspiração adulto e infantil;</i> • <i>Aspirador de sangue e secreção – elétrico com bateria recarregável;</i> • <i>Prancha de imobilização da coluna – curta e longa;</i> • <i>Cadeira de rodas dobrável;</i> • <i>Maleta de vias aéreas;</i> • <i>Maleta de acesso venoso;</i> • <i>Maleta de parto;</i> <p><i>Kit de equipamentos de proteção da equipe de atendimento e conjunto de colares cervicais.</i></p> <p><i>- A Manutenção, abastecimento de combustível e Motorista, deverá ser de responsabilidade da contratante;</i></p> <p><i>- A quilometragem será livre.</i></p>	mês	03
----	---	-----	----

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de prestação de serviços de locação de ambulância neste Município;

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pelo Município de Urandi, através da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto: 00.05 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
<i>Serviços de locação de ambulância, destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergência pré-hospitalares e de transporte inter-hospitalar a procura de socorros médicos deste Município de Urandi – Bahia.</i>	mês	03	15.000,00	45.000,00
			Valor Total	45.000,00

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, peças e serviços seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste contrato inicia-se no dia 01/03/2024 com término pré-estabelecido para o dia 30/05/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços de locação inclusive despesas e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) O veículo substituto, se for o caso, deverá ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeito a aprovação prévia do Município;
- j) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso do veículo substituto não ser aprovado pelo Município;
- k) Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV devendo apresentar ao Município e mantê-los em dias com as obrigações.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, manutenção, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) *0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;*

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço da locação, por atraso na substituição do veículo quando for o caso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/21.

§1º - O Contratante poderá extingui-lo administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de locação de bens móveis para serem executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETEMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 01 de Março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BARBARA KAROLINE NOVAIS CRUZ

CNPJ sob n.º 33.982.329/0001-54

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: